



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05.A/2018**

**Processo Administrativo nº 2457/2017.**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada representada na forma de seu estatuto social em ordem de preferência por Classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do **Decreto Municipal nº 1855/2015**, de 20 de Janeiro de 2015, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA :**

Empresa: **MED CENTER COMERCIAL LTDA**

Endereço: Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 99 – Jd. Santa Edwiges – Pouso Alegre/MG

Telefone: (35) 3449-1950

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: MARCIA PEREIRA DANIEL NERY

CPF: 589.845.186-20

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**Registro de preços para aquisição de medicamentos para os postos de saúde e pronto atendimento, em regime de entrega parcelada conforme solicitação do Departamento de Saúde, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.**

**Quantidade, valor e descrição do objeto da Detentora:**

| Item | Descrição do Produto/Serviço                    | Unidade | Quantidade | Valor Médio Unitário | Valor Médio Total |
|------|---|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 33   | CLONAZEPAN 2MG (003.000.132)                    | CP      | 5.000      | R\$ 0,05             | R\$ 250,00        |
| 44   | DIMENIDRATO, VITAMINA B6<br>(003.001.095)       | AP      | 400        | R\$ 1,28             | R\$ 512,00        |
| 58   | HALOPERIDOL 1MG (003.000.085)                   | CP      | 3.000      | R\$ 0,11             | R\$ 330,00        |
| 84   | PERMANGANATO DE POTASSIO<br>100MG (003.000.151) | CP      | 1.000      | R\$ 0,10             | R\$ 100,00        |
| 86   | PIROXICAN 20MG (003.000.181)                    | CP      | 7.000      | R\$ 0,13             | R\$ 910,00        |
| 88   | PREDNISONA 20MG (003.000.042)                   | CP      | 12.000     | R\$ 0,19             | R\$ 2.280,00      |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

1. O Valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.382,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais)**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos Departamentos requisitantes – Saúde, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada (**que deverá vir mencionada nas Notas Fiscais**)
3. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente “**Pregão 007/2018**”, a descrição dos produtos, valor unitário e valor total.
4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 4.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
5. A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO UNIDADE ELEMENTO**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 345                   | FICHA   |
| 02.03.05              | DEPARTAMENTO DE SAÚDE                               |
| 10.301.2512.2042.0000 | Manutenção das equipes de saúde da família          |
| 3.3.90.32.00          | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita |

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 346                   | FICHA   |
| 02.03.05              | DEPARTAMENTO DE SAÚDE                               |
| 10.301.2512.2042.0000 | Manutenção das equipes de saúde da família          |
| 3.3.90.32.00          | Material, bem ou serviço para distribuição gratuita |

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 07/2018** e nesta Ata, os serviços objeto deste ajuste.
2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
3. O Poder Público Municipal não está vinculado ou obrigado a aquisição da totalidade estimada do certame, podendo promover a aquisição em quantidade conforme a necessidade do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº. 07/2018** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
2. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.
3. A PREFEITURA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ATA.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Amparo/SP.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre do Sul, 15 de março de 2018.

---

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MED CENTER COMERCIAL LTDA  
MARCIA PEREIRA DANIEL NERY**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**DETENTORA: MED CENTER COMERCIAL LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2457/2017 / Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº 05.A / 2018**

**OBJETO:**

Na qualidade de Contratante e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 15 de março de 2018.

---

**Pela CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL**

**E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

---

**Pela DETENTORA:**

**Nome e cargo: MARCIA PEREIRA DANIEL NERY – REPRESENTANTE LEGAL**

**E-mail institucional: editais@medcentercomercial.com.br**

**E-mail pessoal: editais@medcentercomercial.com.br**



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal